

D.O.U: 20.03.2006

Seção: 1

Página(s): 108

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que: a) no caso de contratação de serviços de consultoria, especificasse, nos seus projetos básicos, o produto dos serviços objeto do contrato, conforme dispõe o art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93; b) adotasse metodologias de mensuração de serviços de consultoria que privilegiassem a remuneração das contratadas mediante a mensuração de resultados e que eliminassem a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas trabalhadas, conforme entendimento exposto no Acórdão nº 667/2005-TCU-Plenário (itens 9.4.4 e 9.4.5, TC-017.038/2005-4, Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário).